



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº 042/2010



27

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 2010

**Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores**

Recebido(a) em
02/12/2010 às 14:00
Protocolo
Juaney

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso projeto de Lei que (acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário desta **Egrégia Edilidade**.

A ação ora proposta visa com a alteração em dispositivos da Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, propiciar à atual população estudantil de curso superior do município, a oportunidade de aprendizagem e experiência profissional, pois esta somada aos imprescindíveis conhecimentos que adquirirão no decorrer do tempo no setor público, será com certeza um alicerce sólido para ingresso no disputado mercado de trabalho atual.

Nobres Vereadores, trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse dos estudantes, e devido o assunto açaibarcado pelo projeto ser de grande interesse social, uma vez que atenderá a população estudantil matriculadas em cursos superiores no município.

Portanto, **Senhores Vereadores**, o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.





Isto posto, rogamos a compreensão do **Nobres Edis** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Outrossim, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa **Augusta Casa Legislativa** saberá aquilatar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando no presente os nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 75/2010.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), conforme específica.

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º o § 7º com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

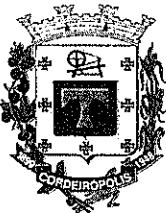
"Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2665
de 29 de junho de 2010

Autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis devidamente autorizado a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação Especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados à estrutura do ensino oficial ou particular legalmente reconhecido.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta lei, ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido junto aos diversos segmentos e órgãos da Administração Pública Municipal, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando unidades de ensino descritas no "caput" do art. 1º desta Lei.

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º - O estágio somente poderá verificar-se nas unidades administrativas que tenham condições de proporcionar experiências prática nas linhas da formação didático-pedagógica do estagiário, o qual, para esse fim, também deverá preencher as exigências e os requisitos estabelecidos pela instituição de ensino a que estiver vinculada, nos termos da legislação federal pertinente.

Município de Negócios
Cordeirópolis



Art. 3º - Para preenchimento das vagas de estágio será realizado pelo Município, processo seletivo estabelecendo critério sócio-econômicos, considerando os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, a estudantes economicamente menos favorecidos, residentes no município de Cordeirópolis no mínimo há 2 (dois) anos.

II - análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso.

CAPITULO II **DAS DESPESAS DO ESTÁGIARIO**

Art. 4º - A cada oportunidade de estágio o município concederá uma bolsa no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estagio não obrigatório, no valor fixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º - O Estágio e a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Administração Pública.

§ 4º - Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - Na hipótese de jornada de atividades com carga horária inferior a 6 (seis) horas, o valor da bolsa estágio será proporcional ao número de horas prestadas.

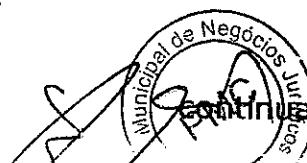
§ 6º - O valor da bolsa será reajustado no mesmo índice e mesma data base da Administração Pública Municipal.

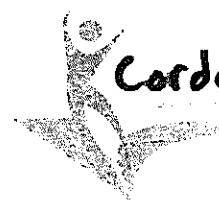
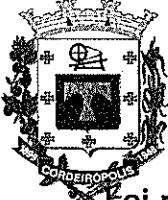
Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) anos, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado no mesmo valor de sua bolsa.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estagio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - O estagiário não tem direito a receber 13º salário.





CAPITULO III DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares, de forma a permitir o atendimento de suas exigências e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CAPITULO IV DA DURAÇÃO E TERMINO DO ESTÁGIO

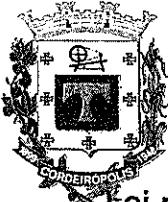
Art. 8º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 9º - O trancamento da matrícula, a reprovação do educando, o abandono do curso, bem como a não observância das normas estabelecidas pela Administração e/ou eventual ocorrência de transgressões disciplinares e atos de desrespeito e insubordinação por parte do estagiário, constituem impedimento para a continuidade do estágio.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Para a formalização dos estágios objeto da presente Lei, fica o Município de Cordeirópolis igualmente autorizado a firmar os necessários e respectivos Termos de Cooperação, Acordo e Compromisso com Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, com as Entidades de Ensino e com os Estudantes, em cujos instrumentos ficarão consignados os encargos, atribuições, direitos, obrigações e compromissos de cada uma das partes, em consonância com as disposições contidas na legislação Federal específica que rege a matéria.

Art. 11 - Aplica-se no cumprimento da presente lei, subsidiariamente e nos casos omissos, o contido na Lei Federal nº 11.788/08.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2665/2010

continuação



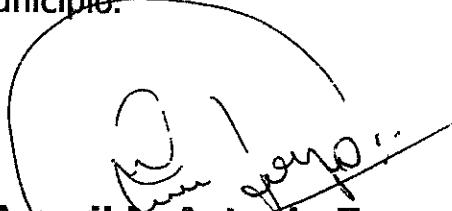
fls. 04

9
8

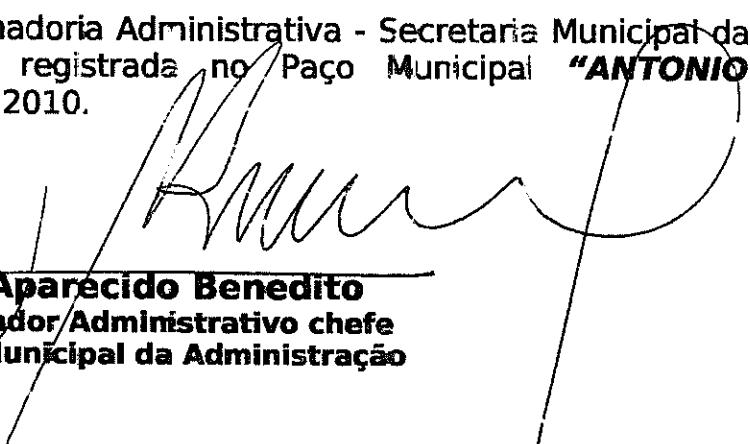
Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, as Leis Municipais nº. 2586, de 30 de abril de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 29 de junho de 2010,
112 do Distrito e 63 do Município.


Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Interino

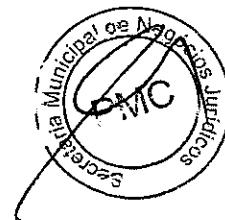
Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal **"ANTONIO THIRION"**, em 29 de junho de 2010.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município

02/07/2010 Pág. 2





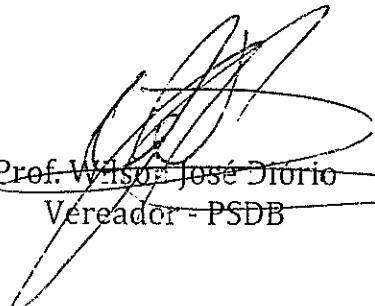
Câmara Municipal de Cordeirópolis

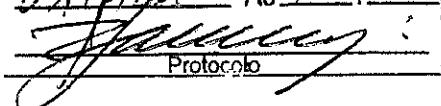
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 75, de 2 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, referente a estágios, conforme específica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2010.


Prof. Wilson José Diório
Vereador - PSDB

Recebido(a) em
03/12/2010 As 18:00

Protocolo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
+

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 75, de 2 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal, que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, referente a estágios, conforme especifica.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 2010.

Prof. Wilson José Diório
Vereador - PSDB

APROVADO(A)
 1º Discussão
 2º Discussão
 Discussão única
 Redação Final

07/12/2010

Presidente

Recebido(a) em
<u>03/12/2010</u> As <u>18:00</u>
<u>Jamilly</u>
Protocolo



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
%

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 75, de 3 de dezembro de 2010, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Saia das Comissões, 7 de dezembro de 2010.



Fátima Marina Celin
Relatora



Wilson José Diório
Presidente



José Antônio Briz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2861

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 7º, ac **art. 4º**, ccm a seguinte redaçâo:

§ 7º - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados, aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redaçâo:

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de dezembro de 2010.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira - Presidente

Prof. Wilson José Diório - 1º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2688
de 13 de dezembro de 2010.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de Junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de Jovens e Adultos), conforme específica.

O Prefeito de Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 7º, ao art. 4º, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamlazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e avuada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

Parágrafo único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estabelecido pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 03 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2687 de 13 de dezembro de 2010

Dispõe sobre a criação de Zonas Especiais de interesse Social no Município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As Zonas Especiais de Interesse Social são porções de território destinadas, prioritariamente, a edificações de Habitações de Interesse Social.

Art. 2º - As ZEIS são consideradas importante instrumento de política urbana, visando o atendimento da população de baixa renda do Município.

Parágrafo único - A Zona Especial de Interesse Social se caracteriza pela identificação do Anexo A, que compreende o Loteamento Jardim Cordeiro, Loteamento Jardim Progresso, Loteamento Jardim Eldorado, Parcamento Engenho Velho - Rua Domingos Peruchi - Bairro do Cascalho, Assentamento Santa Rita - Rodovia Constante Peruchi, Colônia da Fepasa - Avenida Wilson Diógenes, Quadra da Fepasa - Rua Siqueira Campos entre as Ruas Visconde do Rio Branco e 7 de Setembro, Streetação da Fepasa - Fazenda Rua Siqueira Campos.

Art. 3º - O parcelamento, identificado no artigo anterior, é desonrado de "Engenho Velho" passa a integrar a Zona de Expansão Urbana deste Município, sendo vedado novos parcelamentos ou deslizes.

Parágrafo único - As regularizações dos do s parcelamentos indicados no "caput" serão objeto de leis próprias, indicando os requisitos urbanísticos mínimos a serem respeitados, mediante análise octalizada dos órgãos municipais e estaduais pertinentes.

Art. 4º - Deverá ocorrer um estímulo a participação do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e da iniciativa privada na construção e regularização de habitação de interesse social nos locais indicados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2688 de 13 de dezembro de 2010

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 2665, de 29 de junho de 2010, (autoriza o Município de Cordeirópolis a conceder oportunidade de estágio curricular a estudantes regularmente matriculados em ensino regular em instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional da Educação de jovens e Adultos), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o § 7º, ao art. 4º, com a seguinte redação.

"§ 7º - Fica autorizada a realização de estágios sem remuneração, desde que curriculares e nos termos da legislação federal, em horários especiais e períodos intercalados aos alunos da Faculdade do Município de Cordeirópolis".

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2665, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - É assegurado o estágio, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) mês, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser exercido preferencialmente durante as férias escolares".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2689 de 13 de dezembro de 2010

Projeto de Lei nº 73/2010, da vereadora Fátima Marina Celia.

Denomina "Guilherme Monteiro da Silva" o Campo de Futebol localizado na sede do Assentamento XX de Novembro, antigo Horto Florestal situado na Via Carmo Fiori, município de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado "Guilherme Monteiro da Silva" o campo de futebol localizado na área rural, sede do antigo Horto Florestal, exerido no Projeto Assentamento XX de Novembro, da Fundação ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo, Vila Carmo Fiori, município de Cordeirópolis, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 10.207 de 08 de maio de 1999.

Parágrafo único - O equipamento de esporte e lazer que trata o caput é parte da área recebida pela Prefeitura Municipal através do Termo de Permissão de Uso da Fundação ITESP, a título precário e por prazo indeterminado, autorizado através da Lei nº 2375 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2010, 112 do Distrito e 63 do Município.

Carlos Cezar Tamizao
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 13 de dezembro de 2010.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração